

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2025 CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS – CEO TIPO I

1 – PREÂMBULO

O Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, em Palmeira das Missões/RS, através de seu Presidente, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO para CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS para a prestação de serviços profissionais (mão de obra) de Odontologia, para atuação no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I. O procedimento reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133/2021, pela Resolução CONSIM n.º 16/2023, e pelas condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

2 – OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de PESSOAS JURÍDICAS interessadas na prestação de serviços profissionais (mão de obra) de odontologia, nas especialidades de Cirurgia Geral (Procedimentos Básicos para pacientes com necessidades especiais ou não), Endodontia, Periodontia e Bucomaxilofacial, para atender à demanda do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I gerido pelo CONSIM.

2.2. Os serviços serão prestados exclusivamente nas instalações do CEO, localizado na Avenida Independência, n.º 81, Bairro Centro, no Município de Palmeira das Missões – RS, pelos prepostos das empresas credenciadas. Toda a infraestrutura física (consultórios, equipamentos) e os materiais de consumo e instrumentais serão fornecidos pelo CONSIM.

2.3. A remuneração dos serviços se dará por produção, com base nos valores definidos na Tabela de Procedimentos Odontológicos do CEO, constante no Anexo II deste Edital.

2.3.1. Nos termos do Anexo da Portaria n.º 600, de 23 de março de 2006, do Ministério da Saúde, que instituiu o financiamento dos Centros de Especialidades Odontológicas, é necessário que as empresas credenciadas atentem para o monitoramento de produção e cumpram a produção mínima mensal dos procedimentos das especialidades para o CEO Tipo I descrita nos §§ 1º, 2º e 3º do referido Anexo.

2.4. Este credenciamento é específico e independente do Chamamento Público n.º 01/2025, destinando-se unicamente à operacionalização do programa CEO Tipo I.

3 – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

3.1. Os serviços objeto deste credenciamento serão remunerados estritamente por produção, de acordo com os valores de referência indicados na Tabela de Procedimentos Odontológicos (Anexo II), entendidos como justos e suficientes para a total execução do objeto.

3.2. O valor dos serviços não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo quando ocorrer reajuste dos preços da Tabela de Procedimentos Odontológicos; ou quando restar demonstrado que o preço do serviço consignado na referida tabela é demasiadamente oneroso para a prestadora do serviço, quando, então, as partes deverão acordar a conveniência ou não

de manter o credenciamento.

3.3. O custeio dos serviços objeto do presente credenciamento é proveniente dos repasses de recursos financeiros remetidos pelo Fundo Nacional de Saúde (Portaria de Consolidação n.º 6 de 28/09/2017) e Fundo Estadual de Saúde (Portaria SES n.º 110/2024 de 14/02/2024), bem como da contrapartida dos municípios consorciados, conforme previsto no Contrato de Programa n.º 01/2025 e seus aditivos.

3.4 Nos termos do §4º do Anexo da Portaria n.º 600, de 23 de março de 2006, do Ministério da Saúde, a transferência de recursos referentes aos incentivos mensais dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO será suspensa, de maneira integral, quando a produção mínima mensal, em qualquer das especialidades citadas nos §§ 1ª, 2º e 3º do referido Anexo, não for atingida por dois meses consecutivos ou três meses alternados no período de um ano, e será mantida até a regularização da produção mínima mensal.

4 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre a todas as empresas, desde que prestadoras de algum dos serviços constantes do objeto deste Edital, na forma do artigo 44 do Código Civil, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no presente Edital.

4.2 Não poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021.

4.3 No presente credenciamento é vedada a participação de empresas em consórcio.

4.4 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

4.5 Não poderá participar empresa em processo de falência, dissolução ou liquidação. No caso de a pessoa jurídica estar em processo de recuperação judicial, caberá a apresentação de certidão do Juízo competente, onde tramita a recuperação judicial, certificando que tal empresa está em situação econômico-financeira que a possibilite contratar com a Administração Pública, levando em consideração o objeto a ser contratado.

5 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer cidadão ou empresa interessada poderá impugnar os termos deste Edital, em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação, devendo protocolar o pedido de forma fundamentada na sede do CONSIM.

6 – FORMA DE INSCRIÇÃO E PRAZO

6.1. O credenciamento terá caráter de fluxo contínuo, permanecendo aberto para novas inscrições durante toda a sua vigência.

6.2. As pessoas jurídicas interessadas deverão apresentar a documentação listada no item 7, de forma digital, juntamente com o Requerimento de Credenciamento (Anexo III), para o e-mail consim@consimrs.com.br, com o título: CREDENCIAMENTO CEO – [Nome da Empresa].

6.3. O período para o primeiro recebimento de propostas e habilitação será de 02 de dezembro de 2025 a 02 de dezembro de 2026. Após este período, novas solicitações poderão ser enviadas a qualquer tempo e serão analisadas conforme a ordem de protocolo.

7 – DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação Jurídica:

- a) Requerimento para credenciamento (Anexo III).
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- c) Cópia da inscrição no CNPJ, com CNAE compatível com atividades odontológicas.
- d) Cópia da cédula de identidade e CPF do representante legal.

7.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- b) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) e com o FGTS.
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- d) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF (Anexo IV).
- e) Declaração de Idoneidade (Anexo V).

7.3. Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO/RS).
- b) Relação dos profissionais que executarão os serviços, acompanhada de:
 - b.1) Cópia da cédula de identidade profissional (CRO) de cada um.
 - b.2) Comprovante de inscrição no respectivo Conselho de Classe.
 - b.3) Certificado de Especialista, devidamente registrado no CFO ou CRO, na(s) área(s) em que a empresa se credencia (Cirurgia, Endodontia, Periodontia, Bucomaxilofacial).
- c) Declaração de concordância com os valores da Tabela de Procedimentos Odontológicos do CEO (Anexo VI).

8 – PROCEDIMENTO, ANÁLISE E RECURSOS

8.1. A análise da documentação será realizada pela Comissão de Contratação do CONSIM no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento.

8.2. O resultado da habilitação será divulgado no site oficial do CONSIM e encaminhado via correio eletrônico para as empresas Credenciadas.

8.3. Da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado.

8.4. Os demais procedimentos de análise e recursos seguirão, no que couber, o rito estabelecido nos itens 9 e 10 do Edital de Chamamento Público nº 01/2025.

9 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

9.1. O presente credenciamento configura hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição, com fundamento no Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objetivo da Administração é contratar todos os prestadores de serviço que preencham os requisitos e aceitem as condições e o preço fixado, visando garantir a máxima cobertura de atendimento à população.

10 – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

10.1. A execução dos serviços, o agendamento, as condições de pagamento, o acompanhamento e a fiscalização seguirão as regras detalhadas no Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante e inseparável deste Edital.

10.2. DA TAXA DE CREDENCIAMENTO. Nos termos da Resolução n.º 01/2023, o CONSIM cobrará o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor do faturamento bruto dos serviços credenciados, a título de Taxa de Credenciamento, das empresas que se credenciarem, percentual que será retido por ocasião do pagamento dos serviços prestados e faturados.

10.3. Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do Consórcio credenciante, será garantido à Credenciada o pagamento do valor suprimido no mês subsequente, ficando o Credenciante exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente pelo IPCA-e os valores suprimidos da Credenciada. O mesmo ocorrerá na hipótese de creditamento de valor maior em favor da Credenciada, podendo tal crédito ser compensado dos valores que a Credenciada tiver direito a receber no mês subsequente.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta da dotação orçamentária específica do programa CEO, a ser detalhada na Minuta de Contrato. O valor global estimado para o primeiro ano de vigência é de R\$ 360.900,00 (trezentos e sessenta mil, novecentos reais).

12 – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O CONSIM, bem como as Secretarias de Saúdes dos Entes Consorciados, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações por escrito, visitas técnicas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para o acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento.

12.2 O presente credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços, nunca relação de emprego entre os contratantes.

12.3. É de responsabilidade, exclusiva e integral, da empresa Credenciada a utilização de pessoal para execução dos serviços contratados, sendo responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de seu vínculo empregatício com seus empregados, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para

Consórcio Credenciante, bem como aos seus Municípios integrantes ou para o Ministério da Saúde.

12.4 O Consórcio poderá revogar a presente licitação, por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade de ofício ou mediante provocações de terceiros.

12.5. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade ou qualquer outro, não gera obrigação de indenizar, por parte do Consórcio, ressalvado o disposto no 149 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12.6 Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão prestadas pelo Consórcio licitante, no endereço e horário descritos no item 6.4, ou pelos telefones 55 3742 7447 e 55 3742 2999.

12.7. Aplicam-se a este Edital, de forma subsidiária, as disposições do Edital de Chamamento Público nº 01/2025, bem como as demais cláusulas sobre penalidades, rescisão e foro ali previstas.

12.8. O foro da cidade de Palmeira das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, será o único competente para dirimir questões decorrentes deste credenciamento.

13 – ANEXOS

I – Termo de Referência (específico para o CEO)

II – Tabela de Procedimentos Odontológicos do CEO

III – Modelo de Requerimento para Credenciamento

IV – Modelo de Declaração (Art. 7º, XXXIII, da CF)

V – Modelo de Declaração de Idoneidade

VI – Modelo de Declaração de Concordância com a Tabela de Procedimentos Odontológicos do CEO.

VII – Minuta de Contrato de Credenciamento

Palmeira das Missões - RS, 01 de dezembro de 2025.

Evandro Luis Massing
Presidente do CONSIM

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Processo Administrativo n.º 03/2025

Interessado: Consórcio Intermunicipal de Saúde e Desenvolvimento Regional – CONSIM

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços profissionais (mão de obra) de odontologia, nas especialidades de cirurgia geral, endodontia, periodontia e bucomaxilofacial, para atender às demandas do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 40, I, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

1.1. Natureza e Especificação do Serviço: O objeto deste Termo de Referência é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços profissionais (mão de obra) de odontologia, nas especialidades de Procedimentos Básicos para pacientes com necessidades especiais ou não, Cirurgia Geral, Endodontia, Periodontia e Bucomaxilofacial, para a execução dos procedimentos de atenção secundária no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I gerido pelo CONSIM.

1.2. Detalhamento:

a) Os serviços compreendem exclusivamente a mão de obra técnica especializada (disponibilidade de profissionais dentistas), não incluindo o fornecimento de materiais, medicamentos, instrumentais ou equipamentos, os quais serão integralmente disponibilizados pelo CONSIM.

b) Os procedimentos a serem executados são aqueles previstos na Tabela de Procedimentos Odontológicos do CEO para as especialidades mencionadas, em conformidade com o Anexo da Portaria GM/MS nº 1.464/2011 para CEO Tipo I.

c) A lista completa de procedimentos e seus respectivos códigos e valores de remuneração constará na Tabela de Procedimentos Odontológicos do CEO, anexa a este Termo de Referência.

1.3. Quantitativos: A contratação não envolve quantitativos fixos, porém, considerando que a Portaria n.º 600/GM/MS, de 23 de março de 2006, exige uma produção mínima mensal a ser realizada pelo programa CEO, será exigida a produção mínima descrita no inciso I, alínea “a” do Anexo da referida Portaria das empresas a serem credenciadas.

A prestação dos serviços ocorrerá sob demanda, conforme o fluxo de pacientes encaminhados ao CEO. A remuneração será baseada na produção efetivamente realizada e comprovada, respeitando a dotação orçamentária disponível para o programa.

1.4. Prazo: O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato do edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante justificativa e interesse da Administração. O edital permanecerá

aberto para o ingresso de novos interessados durante toda a sua vigência.

1.5. Local da Prestação dos Serviços: Os serviços serão prestados exclusivamente nas dependências do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, localizado no Município de Palmeira das Missões/RS, em endereço a ser especificado no Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 40, II, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de operacionalizar o Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I, cuja gestão foi delegada ao CONSIM pelo Município de Palmeira das Missões através do Contrato de Programa nº 01/2025. A medida visa garantir o acesso da população dos municípios consorciados (Cerro Grande, Jaboticaba, Lajeado do Bugre, Novo Barreiro, Palmeira das Missões, Sagrada Família e São Pedro das Missões) a serviços de saúde bucal especializados, em cumprimento à Resolução CIB/RS nº 511/2024 e às Portarias do Ministério da Saúde. A justificativa completa, a análise de mercado e a escolha pela solução de credenciamento estão detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui este processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 40, III, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

A solução adotada é um sistema de credenciamento público, que manterá um cadastro de pessoas jurídicas aptas e habilitadas a prestar os serviços odontológicos especializados. Este modelo permite a contratação de todos os interessados que preencham os requisitos, sem relação de exclusividade, remunerando-os de forma isonômica com base em uma tabela de preços pré-fixada pela Administração. A convocação para a prestação dos serviços se dará conforme a necessidade e a escala de atendimentos definida pela coordenação do CEO, garantindo a flexibilidade necessária para ajustar a oferta à demanda variável de pacientes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 40, IV, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

As empresas interessadas no credenciamento deverão atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1. Requisitos de Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista:

a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com atividade econômica principal ou secundária compatível com o objeto.

b) Apresentação de toda a documentação de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e trabalhista (CNDT), bem como regularidade com o FGTS.

c) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

4.2. Requisitos de Qualificação Técnica:

- a) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Odontologia (CRO/RS).
- b) Comprovação de que o Responsável Técnico e os demais profissionais que executarão os serviços possuem registro ativo no CRO/RS.
- c) Apresentação do Certificado de Especialista, devidamente registrado no Conselho Federal de Odontologia (CFO) ou Conselho Regional de Odontologia (CRO), dos profissionais que atuarão nas respectivas áreas (Cirurgião-Geral, Endodontia, Periodontia, Bucomaxilofacial).

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 40, V, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

- a) Agendamento: Os pacientes serão referenciados pela rede de atenção básica dos municípios consorciados e agendados pela central de regulação do CONSIM ou pela recepção do CEO.
- b) Atendimento: A CREDENCIADA deverá disponibilizar o(s) profissional(is) para atendimento nos dias e horários definidos na escala de trabalho elaborada pela coordenação do CEO, em comum acordo com os credenciados.
- c) Registro: Todos os procedimentos realizados por seus prepostos deverão ser devidamente registrados no prontuário do paciente e no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), sob o CNES do CEO. O correto preenchimento do sistema é condição para o pagamento.

d) Obrigações da CREDENCIADA:

- d.1. Disponibilizar profissionais odontólogos para a prestação dos procedimentos na especialidade a qual se credenciou, cumprindo a escala de rotina e de agendamentos a ser organizada pelo CONSIM;
- d.2. Seguir os protocolos clínicos e de biossegurança definidos pelo CONSIM;
- d.3. Tratar os usuários com urbanidade; zelar pelos equipamentos e instalações do CEO;

e) Obrigações do CONSIM:

- e.1. Fornecer consultórios montados e equipados;
- e.2. Disponibilizar todos os materiais de consumo, medicamentos e instrumentais necessários; garantir a infraestrutura de apoio (recepção, esterilização, etc.);
- e.3. Organizar a rotina e o agendamento dos pacientes, ajustando com as empresas credenciadas os horários de atendimentos dos pacientes usuários do programa de saúde.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 40, VI, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

- a) Fiscalização: A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor do CONSIM, formalmente designado como Fiscal do Contrato, conforme Portaria específica.
- b) Atribuições do Fiscal: Atestar a frequência dos profissionais conforme a escala; conferir os relatórios de produção mensais apresentados pela CREDENCIADA com os registros no SIA/SUS; receber e encaminhar solicitações ou reclamações; comunicar à autoridade superior quaisquer irregularidades na prestação dos serviços.
- c) Gestor do Contrato: Será designado um Gestor do Contrato, responsável por coordenar e

comandar o processo de fiscalização, bem como pelas decisões de alteração, aplicação de sanções e extinção do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 40, VII, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

a) Medição: A medição dos serviços será realizada mensalmente. Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação, a CREDENCIADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato um relatório detalhado da produção, contendo a lista de procedimentos realizados, por paciente, conforme espelho do sistema SIA/SUS.

b) Ateste: O Fiscal do Contrato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para conferir o relatório e atestar a correspondente nota fiscal.

c) Pagamento: O pagamento será efetuado pelo CONSIM em até 30 (trinta) dias corridos, contados do ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA.

d) Condição: Nenhum pagamento será efetuado sem que a produção esteja devidamente registrada e validada no SIA/SUS.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 40, VIII, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

A seleção se dará por meio de CREDENCIAMENTO, sistema de inexigibilidade de licitação fundamentado no Art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021. Não haverá competição ou julgamento de propostas.

Serão contratadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação técnica e jurídica definidos neste Termo de Referência e no Edital, e que concordarem em prestar os serviços pelos preços fixados na Tabela de Procedimentos da Administração.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 40, IX, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

Os preços unitários referenciais para cada procedimento constam na Tabela de Remuneração de Procedimentos Odontológicos, anexa a este Termo. A referida tabela foi elaborada com base em ampla pesquisa de mercado, cujos detalhes e memória de cálculo constam no Mapa de Apuração de Preços, documento de acesso restrito que instrui o processo. O valor total estimado da contratação, para fins de dotação orçamentária, é de R\$ 360.900,00 (trezentos e sessenta mil, novecentos reais), considerando a produção mínima exigida pelas normas do Ministério da Saúde (Portaria GM/MS n.º 600/2006).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, X, da Resolução CONSIM nº 16/2023)

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3390.39.50.00.00.00 – serviços médico-hospitalares, odontológicos, Fonte de Recurso 2011 – Manutenção das atividades do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Os recursos são oriundos dos repasses do Fundo Estadual de Saúde (Portaria SES n.º 110/2024 de 14/02/2024) e do Fundo Nacional de Saúde (Portaria de Consolidação n.º 6 de 28/09/2017), bem como da contrapartida dos municípios consorciados, conforme previsto no Contrato de Programa n.º 01/2025 e seus aditivos.

Palmeira das Missões – RS, 27 de novembro de 2025.

Izaias Malheiros Costa
Agente de Contratação

ANEXO II

TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS DO CEO

ESPECIALIDADE	CÓDIGO SIGTAP	DESCRIÇÃO SIGTAP	CONSIM (R\$)
Procedimentos Básicos	0101020058	APLICAÇÃO DE CARIOSTÁTICO	R\$ 75,00
	0101020066	APLICAÇÃO DE SELANTE	R\$ 78,00
	0101020074	APLICAÇÃO TÓPICA DE FLÚOR	R\$ 75,00
	0101020082	EVIDENCIAÇÃO DE PLACA BACTERIANA	R\$ 115,00
	0101020090	SELAMENTO PROVISÓRIO DE CAVIDADE	R\$ 70,00
	0307010015	CAPEAMENTO PULPAR	R\$ 78,00
	0307010023	RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	R\$ 80,00
	0307010031	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE ANTERIOR	R\$ 89,00
	0307010040	RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE POSTERIOR	R\$ 89,00
	0307020070	PULPOTOMIA DENTÁRIA	R\$ 87,00
	0307030016	RASPAGEM SUPRAGENGIVAL	R\$ 81,00
	0307030024	RASPAGEM SUBGENGIVAIS (POR SEXTANTE)	R\$ 85,00
	0414020120	EXODONTIA DE DENTE DECÍDUO	R\$ 75,00
	0414020138	EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	R\$ 78,00
Periodontia	0307030032	RASPAGEM CORONO-RADICULAR	R\$ 85,00
	0414020081	ENXERTO GENGIVAL	R\$ 136,00
	0414020154	GENGIVECTOMIA (POR SEXTANTE)	R\$ 136,00
	0414020162	GENGIVOPLASTIA (POR SEXTANTE)	R\$ 16,00
	0414020375	TRATAMENTO CIRÚRGICO PERIODONTAL (POR SEXTANTE)	R\$ 136,00
Endodontia	0307020037	OBTURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO	R\$ 165,00
	0307020045	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE BIRRADICULAR	R\$ 179,00

	0307020053	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE MULTIRRADICULAR C/ TRÊS OU MAIS RAÍZES	R\$ 177,00
	0307020061	OBTURAÇÃO EM DENTE PERMANENTE UNIRRADICULAR	R\$ 172,00
	0307020088	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE BI-RADICULAR	R\$ 200,00
	0307020096	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE C/3 OU MAIS RAÍZES	R\$ 200,00
	0307020100	RETRATAMENTO ENDODÔNTICO EM DENTE PERMANENTE UNI-RADICULAR	R\$ 200,00
	0307020118	SELAMENTO DE PERFURAÇÃO RADICULAR	R\$ 173,00
Cirurgia Oral	0201010232	BIÓPSIA DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 159,00
	0201010348	BIÓPSIA DE OSSO DO CRÂNIO E DA FACE	R\$ 159,00
	0201010526	BIÓPSIA DOS TECIDOS MOLES DA BOCA	R\$ 142,00
	0307010058	TRATAMENTO DE NEURALGIAS FACIAIS	R\$ 141,00
	0404020445	CONTENÇÃO DE DENTES POR SPLINTAGEM	R\$ 144,00
	0404020488	OSTEOTOMIA DAS FRATURAS ALVEOLO DENTÁRIAS	R\$ 144,00
	0404020577	REDUÇÃO DE FRATURA ALVEOLO-DENTÁRIA SEM OSTEOSÍNTESE	R\$ 144,00
	0404020615	REDUÇÃO DE LUXAÇÃO TÊMPORO- MANDIBULAR	R\$ 144,00
	0404020623	RETIRADA DE MATERIAL DE SÍNTESE ÓSSEA/ DENTÁRIA	R\$ 144,00
	0404020674	RECONSTRUÇÃO PARCIAL DO LÁBIO TRAUMATIZADO	R\$ 144,00
	0414010345	EXCISÃO DE CÁLCULO DE GLÂNDULA SALIVAR	R\$ 173,00
	0414010361	EXERESE DE CISTO ODONTOGÊNICO E NÃO-ODONTOGÊNICO	R\$ 159,00

0414010388	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA INTRA/ EXTRA-ORAL	R\$ 144,00
0401010082	FRENECTOMIA	R\$ 92,00
0404010512	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 143,00
0404020038	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORONASAL/ ORO-SINUSAL	R\$ 143,00
0404020054	DRENAGEM DE ABSCESSO DA BOCA E ANEXOS	R\$ 108,00
0404020089	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	R\$ 144,00
0404020097	EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA BOCA	R\$ 209,00
0404020100	EXCISÃO EM CUNHA DO LÁBIO	R\$ 135,39
0404020313	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DOS OSSOS DA FACE	R\$ 167,00
0404020631	RETIRADA DE MEIOS DE FIXAÇÃO MAXILO-MANDIBULAR	R\$ 144,00
0414010256	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA ORO-SINUSAL/ ORO-NASAL	R\$ 144,00
0414020022	APICECTOMIA C/ OU S/ OBTURAÇÃO RETROGRADA	R\$ 253,00
0414020030	APROFUNDAMENTO DE VESTÍBULO ORAL (POR SEXTANTE)	R\$ 128,00
0414020049	CORREÇÃO DE BRIDAS MUSCULARES	R\$ 154,00
0414020057	CORREÇÃO DE IRREGULARIDADES DE REBORDO ALVEOLAR	R\$ 147,00
0414020065	CORREÇÃO DE TUBEROSIDADE DO MAXILAR	R\$ 144,00
0414020073	CURETAGEM PERIAPICAL	R\$ 144,00
0414020090	ENXERTO ÓSSEO DE ÁREA DOADORA INTRABUCAL	R\$ 201,00
0414020146	EXODONTIA MULTIPLA C/ ALVEOLO-PLASTIA POR SEXTANTE	R\$ 144,00
0414020170	GLOSSORRAFIA	R\$ 144,00
0414020200	MARSUPIALIZAÇÃO DE CISTOS E PSEUDOCISTOS	R\$ 144,00
0414020219	ODONTOSECÇÃO / RADILECTOMIA / TUNELIZAÇÃO	R\$ 121,04

	0414020243	REIMPLANTE E TRANSPLANTE DENTAL (POR ELEMENTO)	R\$ 119,00
	0414020278	REMOÇÃO DE DENTE RETIDO (INCLUSO / IMPACTADO)	R\$ 209,00
	0414020294	REMOÇÃO DE TÓRUS E EXOSTOSES	R\$ 204,00
	0414020359	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HEMORRAGIA BUCO-DENTAL	R\$ 144,00
	0414020367	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ TRACIONAMENTO DENTAL	R\$ 144,00
	0414020383	TRATAMENTO DE ALVEOLITE	R\$ 96,00
	0414020405	ULOTOMIA/ULECTOMIA	R\$ 117,00

ANEXO III

FORMULÁRIO PESSOA JURÍDICA

(em papel timbrado ou não da empresa interessada)

Ao

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM

A empresa interessada, abaixo qualificada, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA - CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 02/2025, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM, conforme termos e condições descritas no Edital de Chamamento Público n.º 02/2025, objetivando a prestação de serviços profissionais (mão de obra) de odontologia para a execução dos procedimentos de atenção secundária no Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) Tipo I gerido pelo CONSIM, nas seguintes especialidades:

- () Procedimentos Básicos para pacientes com necessidades especiais (Cirurgião Geral);
- () Endodontia;
- () Periodontia; e
- () Bucomaxilofacial.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Cidade/UF:

Profissional Responsável:

CRO:

CPF:

Palmeira das Missões – RS, ____ de _____ de 2025.

(nome e assinatura do solicitante)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS (item 7.2, alínea “d” do Edital)

Ao
Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM

Ref.: Credenciamento Público nº 02/2025

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento de credenciamento acima citado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso VI do artigo 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021, que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2025.

Razão Social:.....
Assinatura do responsável

Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Item 7.2, alínea “e” do Edital)

Ao
Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM

Ref.: Credenciamento Público nº 02/2025

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica e/ou Nome Completo e nº CIC p/ Pessoa Física)

....., através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei que, até a presente data não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, de de 2025.

Assinatura do responsável
Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS VALORES DA TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICAS DO CEO (Item 7.3, alínea “d” do Edital)

Ao
Consórcio de Saúde Intermunicipal - CONSIM

Ref.: Credenciamento Público nº 02/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A empresa e/ou profissional....., estabelecida(o) na Rua, cidade de....., inscrita no CNPJ e/ou CPF sob o nº, através do seu Responsável Técnico..... DECLARA sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os procedimentos da especialidade, objeto deste edital nas instalações do Centro de Especialidades – CEO gerido pelo CONSIM (item 2.2 do Edital), aceitando receber os valores constantes na Tabela de Procedimentos Odontológicos do CEO anexa ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2025.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2025.

Assinatura do responsável
Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)

ANEXO VII

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO

Credenciamento n.º 02/2025
Processo de Chamamento n.º 03-2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM E, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS - CEO.

Pelo presente instrumento, o **CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL - CONSIM**, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.007.591/0001-30, com sede na Rua Francisco Pinheiro, n.º 270, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. , neste ato representado pelo seu presidente, Sr. XXXXX, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de XXXXX, portador do RG n.º xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o n.º xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na Rua, n.º, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado, **PESSOA JURÍDICA DE TAL**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, estabelecida na Rua, n.º, na cidade de - RS, com Contrato Social Arquivado no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas de, sob n.º, protocolo n.º, folha, Livro....., representado por seu sócio, Sr., brasileiro, estado civil, profissão, residente domiciliado na Rua/Avenida, n.º....., na cidade de - RS, portador do RG n.º XXXXXXXXXXX, expedido pela .../.., inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada CREDENCIADA, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes, Lei Federal n.º. 14.133/2021 e alterações posteriores, no que couber, considerando a Lei Federal n.º. 8.080/90, Lei Federal n.º. 8.142/90, Lei Federal n.º. 11.107/05 e Decreto Federal n.º. 6.017/07, Portaria GM/MS n.º 358/06 e Portaria GM/MS n.º 600/2006, ambas do Ministério da Saúde, as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO para Prestação de Serviços, em conformidade com o procedimento administrativo prévio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a prestação de serviços profissionais (mão de obra) de odontologia, nas especialidades de Cirurgião Geral (Procedimentos Básicos para pacientes com necessidades especiais ou não), Endodontia, Periodontia e Bucomaxilofacial, para atender à demanda do Centro de Especialidades Odontológicas (CEO), a serem prestados pelo CREDENCIADA ao CREDENCIANTE, dentro dos limites e quantitativos a seguir fixados:

I – Poderão ser realizados até XX procedimentos/serviço por mês;

Parágrafo primeiro. Os serviços estão referidos a uma base territorial proporcional, determinada pelo CREDENCIANTE, com vistas a sua distribuição, e somente serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros dos Municípios Consorciados.

Parágrafo segundo. Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, através de seus prepostos, aos pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde de cada Município consorciado beneficiado pelo programa de saúde CEO, nas instalações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, em horário comercial, através dos agendamentos e rotinas organizadas pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados pela empresa CREDENCIADA nas instalações do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO, localizada na Avenida Independência, n.º 81, Bairro Centro, na cidade de Palmeira das Missões – RS.

Parágrafo primeiro. Os serviços serão prestados diretamente pelos prepostos da CREDENCIADA, comprometendo-se ela a ofertar todos os profissionais necessários à execução dos serviços contratados.

Parágrafo segundo. Consideram-se profissionais da CREDENCIADA:

- I – o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- II – o profissional que tenha vínculo de empregado com a CREDENCIADA;
- III – o profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA;
- IV – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens acima, é admitido pela CREDENCIADA nas suas instalações para prestar determinado serviço.

Parágrafo terceiro. Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens III e IV, a empresa, o grupo, a sociedade ou o conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde junto à CREDENCIADA.

Parágrafo quarto. É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE ou ao Município consorciado tomador do serviço.

Parágrafo quinto. A CREDENCIADA não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

Parágrafo sexto. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Parágrafo sétimo. Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade

suplementar exercida pelo CREDENCIANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contratantes reconhecem a prerrogativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo oitavo. A CREDENCIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo CONSIM, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CREDENCIANTE, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

Parágrafo nono. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício, nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, a qual se dará pelo regime de CREDENCIAMENTO.

Parágrafo décimo. A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc.) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

As despesas dos serviços realizados correrão, no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do Consórcio CREDENCIANTE:

PROJETO ATIVIDADE 2011 – Manutenção das atividades do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas

3390.39.00.00.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica,

3390.39.50.00.00.00 – Serviços médicos, hospitalar, odontológicos e laboratoriais.

Parágrafo único. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O CREDENCIANTE pagará, mensalmente, à CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente a cada procedimento ajustado na Tabela de Procedimentos Odontológicos do CEO, observado os limites quantitativos explicados na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO

Durante a vigência deste contrato os preços não sofrerão reajuste, exceto por decisão do Credenciante, após deliberação da Comissão de Análise da Tabela de Procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CREDENCIANTE somente efetuará o pagamento pelos serviços prestados

depois que a CREDENCIADA obedecer aos procedimentos descritos nos parágrafos abaixo e os Municípios consorciados tomadores dos serviços tiverem repassados o valor faturado para a conta bancária do CREDENCIANTE.

Parágrafo primeiro. Deverá a CREDENCIADA apresentar, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, um relatório detalhado da produção de seus prepostos e a fatura dos procedimentos realizados, discriminando o nome do paciente, município de origem, a data da prestação do serviço e procedimento realizado, conforme espelho do sistema SAI/SUS.

Parágrafo segundo. A comprovação da data de apresentação das contas e a observância dos prazos de pagamento pelo CREDENCIANTE serão feitas através da conferência e confirmação dos procedimentos prestados no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da entrega do relatório pela CREDENCIADA.

Parágrafo terceiro. O CREDENCIANTE, após a revisão dos documentos apresentados e com o repasse dos valores pelos Municípios consorciados tomadores dos serviços, efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 30 (trinta) dias corridos contados do ateste da nota fiscal pelo Fiscal do Contrato, por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CREDENCIADA.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado sem que a produção esteja devidamente registrada e validada no SIA/SUS.

Parágrafo quinto. Nos termos do item 10.2 do Edital de Credenciamento Público, o CONSIM cobrará o percentual de 1% (um por cento) sobre o valor total dos serviços prestados, a título de Taxa de Credenciamento, percentual que será retido por ocasião do pagamento dos serviços prestados e faturados.

Parágrafo sexto. Ocorrendo erro, falha ou falta no processamento das contas, por culpa do CREDENCIANTE, este garantirá à CREDENCIADA o pagamento do valor suprimido no mês subsequente. O mesmo ocorrerá na hipótese de creditamento de valor maior em favor da CREDENCIADA, podendo tal crédito ser compensado dos valores que ela tiver direito a receber no mês subsequente.

Parágrafo sétimo. Ajustam as partes que, ocorrendo as hipóteses mencionadas acima, não haverá cobrança de multas ou sanções, somente serão os valores corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-e até a data do seu reembolso.

Parágrafo oitava. Caso a CREDENCIADA não atente ao procedimento antes citado, ou não apresente os documentos necessários para comprovar a prestação do(s) serviço(s), fica prejudicado o faturamento e o pagamento referente ao(s) serviço(s) cobrado(s).

Parágrafo nono. Para recebimento administrativo dos valores dos procedimentos realizados, a CREDENCIADA deverá encaminhar os documentos anteriormente citados no prazo máximo de até 90 (noventa) dias contados do seu atendimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Para o cumprimento do objeto, as partes obrigam-se a cumprir as cláusulas integrantes do presente contrato, bem como as demais obrigações abaixo descritas.

Parágrafo primeiro. O CREDENCIANTE se obriga a:

- I – Fornecer consultórios montados e equipados;
- II – Disponibilizar todos os materiais de consumo, medicamentos e instrumentais necessários; garantir a infraestrutura de apoio (recepção, esterilização, etc.);
- III – Organizar a rotina e o agendamento dos pacientes, ajustando previamente com as empresas CREDENCIADAS os horários de atendimentos dos pacientes usuários do programa de saúde.
- IV – Efetuar o pagamento dos serviços prestados pela CREDENCIADA no prazo ajustado, desde que preenchidos os procedimentos descritos na cláusula sexta e repassado os repasses financeiros pela União, Estado do Rio Grande do Sul e Municípios consorciados tomadores dos serviços ora credenciados;
- V – Descontar do faturamento os tributos incidentes nos termos da legislação vigente;

Parágrafo segundo. A CREDENCIADA se obriga a:

- I – Disponibilizar profissionais odontólogos para a prestação dos procedimentos na especialidade a qual se credenciou, cumprindo a escala de rotina e de agendamentos a ser organizada pelo CONSIM;
- II – Estar cadastrada como estabelecimento de saúde prestadora de serviços junto ao CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), permitindo o cadastro de seu preposto prestador dos serviços como profissional prestador de serviços junto ao Centro de Especialidades Odontológicas – CEO gerida pelo Consórcio CREDENCIANTE.
- III – Seguir os protocolos clínicos e de biossegurança definidos pelo CONSIM;
- IV – Manter registrados os serviços realizados ao CREDENCIANTE;
- V – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- VI – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- VII – Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e Vigilância Sanitária;
- VIII – Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto nesse contrato;
- IX – Comunicar o CREDENCIANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, ou mudança de sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando ao Contratante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;
- X – Fornecer as certidões fiscais referentes aos tributos municipais, estaduais, federais, bem como junto à Previdência Social quando da prorrogação do contrato;
- XI – Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo Contratante pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS n.º 1286/93;
- XII – Manter os seus profissionais/prepostos regularmente inscritos no respectivo Conselho de Classe, mantendo as suas obrigações com o Conselho de Classe em dia.

CLAÚSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato de credenciamento é de 01 (um) ano, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Parágrafo único. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de prorrogação do contrato firmado pelo mesmo prazo descrito no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de Supervisão Indireta ou Local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro. Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo segundo. Os prontuários dos pacientes deverão ficar sob a guarda da CREDENCIADA por 05 (cinco) anos, no mínimo, a disposições do CREDENCIANTE, para eventuais auditorias.

Parágrafo terceiro. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo quarto. A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CREDENCIADA da sua plena responsabilidade perante aquele, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

Parágrafo quinto. A CREDENCIADA facilitará ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores daquele, designados para tal fim.

Parágrafo sexto. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar, após defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;

c) Suspensão temporária dos serviços.

Parágrafo primeiro. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CREDENCIADA.

Parágrafo segundo. As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

Parágrafo terceiro. A multa corresponderá a 1/5 (um quinto) do último faturamento mensal liquidado;

Parágrafo quarto. A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido a Secretária Executiva do CONSIM.

Parágrafo quinto. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito de o CREDENCIANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CONSIM, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CREDENCIANTE, bem como pelo não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, além, ainda, dos motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula décima.

Parágrafo primeiro. A CREDENCIADA reconhece, desde já, os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a rescisão, desde que não haja nenhum agendamento pendente. Se nesse prazo ajustado, a CREDENCIADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados, será ela responsabilizada pelo pagamento das despesas decorrentes da contratação de outro prestador para a prestação do serviço, podendo tal valor ser descontado de eventual crédito que tenha a receber da CREDENCIANTE, além da penalidade cabível ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo primeiro. Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente Contrato cabe,

inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

Parágrafo segundo. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe efeito suspensivo, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA é responsável civil e penalmente pelos danos causados aos pacientes, ao CREDENCIANTE e aos terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticado pelos responsáveis técnicos, por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à Contratada o direito de regresso contra tais pessoas. A CREDENCIADA é responsável pela qualidade do serviço ofertado aos munícipes dos Entes consorciados.

Parágrafo primeiro. A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo CREDENCIANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CREDENCIADA nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Palmeira das Missões - RS, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CONSIM.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Palmeira das Missões – RS, ... de de 2025.

Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONSIM
Presidente
Credenciante

EMPRESA TAL
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____